



LEI Nº 2.816/2007

Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante permissão de uso, às empresas que especifica, o uso parcial de vias públicas no empreendimento imobiliário municipal denominado: DISTRITO INDUSTRIAL "PARQUE DO LAGO".

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 131, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, autorizado a outorgar às empresas: ALUMICROMO TRATAMENTO DE METAIS LTDA; AUDILAB LTDA; BEMEL IND. METALÚRGICA. LTDA; BRAMASA IND. MECÂNICA LTDA; DURANCE IND. E COM. LTDA; M.P.N. ARQUITETURA, CONSULTORIA E AVALIAÇÕES S/C LTDA; MARMORARIA KARMO-GRAN LTDA; META USINAGEM DE PRECISÃO LTDA; NOVA SAMPA DIRETRIZ EDITORA LTDA; QC IND. METALÚRGICA LTDA; QUALIMAQ IND. COM. LTDA; ROMOL ILUMINAÇÃO LTDA; ROTOGRAV IND. COM. SERVIÇOS LTDA; SALTO INDL. VIDROS E REFRAATÓRIOS LTDA; SALTO'S ALIMENTOS LTDA; SÓ CONCRETO IND. E COM. ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA; SULAMERICANA IND. E COM. LTDA; TÊXTIL TOYOBO LTDA; THERMOID S/A MATERIAIS DE FRICÇÃO; TUPRE USINAGEM DE PRECISÃO LTDA; VISOSOL IND. COM. LTDA, a permissão de uso das áreas públicas relativas a parte das vias de circulação do empreendimento imobiliário municipal denominado DISTRITO INDUSTRIAL "PARQUE DO LAGO", contendo **20.662,38 m²**, assim devidamente caracterizada:

RUA HERBERT DE SOUZA - Partindo-se de um ponto nº.1 localizado a 80.50m do eixo da Rua Padre Bento e lado direito da via de acesso, segue até o ponto nº.4 com suas deflexões e distancias 1-2 mede 42.67m; 2-3 deflete à esquerda em curva mede 13.61m; 3-4 deflete à esquerda mede 22.74m, em todos estes pontos a divisa confronta com a faixa de domínio do D.E.R SP-308. Do ponto nº. 4 a divisa deflete à esquerda e segue até o ponto nº.5 e mede 314.79m e confronta com a Salto's Alimentos. Do ponto nº.5 a divisa deflete à esquerda e segue até o ponto nº.6 e mede 13.80m e confronta com a Prefeitura da Estância Turística de Salto. Do ponto nº.6 a divisa deflete à esquerda e segue até o ponto nº.9 com suas distâncias e confrontações, 6-7 46,64m Indústria Trupe Usinagem de Precisão Ltda.; 85,41m Nova Sampa Diretriz e Editora; 137,54m Indústria Só Concreto Só Galpão, 7-8 deflete à direita em curva mede 23,07m; 8-9 deflete à direita mede 26,35m confrontando com a Indústria Só Concreto Só Galpão. Do ponto nº. 9 a divisa deflete à esquerda e segue até o ponto nº.1 onde teve início esta descrição, mede 9.76m confrontando com a via de acesso. Encerrando uma área de 4.995,94m².

RUA PADRE BENTO e RUA CARMEM PRUDENTE Partindo-se de um ponto nº1 localizado a 471.38m da faixa de domínio do DERSA SP-75 (Desenvolvimento Rodoviário S/A), segue a divisa pela

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas."



Rua Padre Bento até o ponto nº.8 com suas distâncias e confrontações 1-2 deflete a direita mede 30.65m; 2-3 deflete a direita em curva mede 13.30m; 3-4 deflete a direita mede 75.35m; 4-5 deflete a direita mede 712.60m; 5-6 deflete à direita mede 6.00m; 6-7 deflete à esquerda mede 20.00m; 7-8 deflete à esquerda mede 20.00m em todos estes pontos confronta com o Parque do Lago. Do ponto nº.8 a divisa deflete à esquerda e segue até o ponto nº.9, mede 560.34m e confronta com os seguintes lotes da quadra D, lote nº.11, lote nº.10, lote nº. 9, lote nº.8, lote nº.7, lote nº. 6, lote nº.5, lote nº.3-4B, lote 3-4A2 e lote 3-4A. Do ponto nº. 9 a divisa segue pela Rua Carmem Prudente até o ponto nº.13, com suas distâncias e confrontações, 9-10 em curva mede 15.70m; 10-11 deflete à direita mede 169.02m; 11-12 deflete à direita mede 2.00m; 12-13 deflete à esquerda mede 26.00m, confrontando com os seguintes lotes da Quadra D, lote 3-4A; lote 2 e lote 1. Do ponto nº.13 a divisa deflete à esquerda e segue até o ponto nº.14 e mede 18.62m confronta com a faixa *non aedificandi*. Do ponto nº. 14 a divisa deflete à esquerda e segue pela Rua Carmem Prudente até o ponto nº.18, com suas distâncias e confrontações, 14-15 mede 30,00m; 15-16 deflete à esquerda mede 2.00m; 16-17 deflete à esquerda mede 170.00m; 17-18 deflete à direita em curva mede 15.70m, confrontando com os seguintes lotes da Quadra C; lote 1, Lote 2, lote 3, lote 4 e lote 5. Deste ponto a divisa deixa a Rua Carmem Prudente e segue pela Rua Padre Bento até o nº. 19 com suas distâncias e confrontações, 17-18 mede 63.03m; 18 -19 deflete à esquerda mede 76.97m e confronta com os seguintes lotes da quadra C, lote nº. 5 e lote nº. 6. Deste ponto a divisa deflete à esquerda e segue até o ponto nº.21, com suas distâncias e confrontações: 19-20 mede 101.97m; 20-21 deflete à esquerda mede 47.83m, confrontando com a TEXTIL TOYOBO LTDA e THERMOID S/A MATERIAIS DE FRICÇÃO. Deste ponto a divisa deflete à esquerda e segue até o ponto nº.1 onde teve início esta descrição mede 21.04m confrontando com parte da Rua Padre Bento. Encerrando uma área de 15.666,44 m².

Parágrafo Único – Deverá ser firmado instrumento próprio para a formalização da permissão de uso objeto desta lei.

Artigo 2º - Em parte da área cedida por permissão de uso, a permissionária edificará Portarias de Controle de Acesso de veículos e pessoas, em local previamente indicado pela permitente, e mediante condições a serem fixadas no instrumento indicado no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo Único – Ao final da permissão objeto desta Lei, incumbirá à permissionária desfazer todas as obras realizadas, como forma de restabelecer o uso comum das vias públicas, sem quaisquer ônus para a permitente, ou mesmo indenização.

Artigo 3º - Constará do instrumento mencionado no parágrafo único do artigo 1º, dentre outras, a delimitação das vias públicas permitidas; a exata localização das Portarias de Controle de Acesso; a regulamentação de acesso às vias por terceiros; a obrigação da permissionária efetuar a devolução do bem em perfeito estado de conservação e desimpedido de quaisquer edificações; a não indenizabilidade por edificações e demolições realizadas pela permissionária; assim como os limites dos direitos e obrigações assumidos.

Artigo 4º - A permissão de uso estabelecida na presente Lei, dar-se-á a título gratuito e em caráter precário pelo prazo máximo de **20 (vinte) anos**, podendo ser revogada a qualquer momento por razões de interesse público manifesto, ou não atendimento das finalidades da

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas.”

Rua 9 de Julho nº 1053 • Vila Nova

Salto • SP • CEP 13322-000

Tel./Fax.: (11) 4602.8500

pmsgab@uol.com.br



permissão, ou também pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento próprio da permissão.

Artigo 5º - Com a outorga da permissão objeto desta Lei, a permissionária passará a deter o direito de uso e administração das parcelas de vias públicas especificadas no artigo 1º, juntamente com suas edificações.

Parágrafo Único - A construção, ampliação e reforma das Portarias de Controle de Acesso, somente poderão ser efetuadas após prévia e expressa aprovação da permitente.

Artigo 6º - Os direitos e obrigações expressos nesta lei não poderão ser cedidos a terceiros, em nenhuma hipótese.

Artigo 7º - A revogação da permissão de uso não gerará direito a qualquer tipo de indenização.

Artigo 9º - As eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por exclusiva conta da permissionária, não gerando qualquer obrigação econômico-financeira para o Município.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Estância Turística de Salto
em 18 de maio de 2007.**

**JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal**

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

**MARIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo**